



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA M. DE BURITIS-MG  
EM 15/04/14  
NOME WELSLA APARECIDA DA SILVA  
CARGO Secretária de Gabinete  
MAT. 03561-9

## LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Institui o programa de incentivos à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Buritis, o Programa de Incentivos à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

**Parágrafo único.** Os incentivos de que trata esta Lei Complementar destinam-se aos empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos que estejam cadastradas no cadastro único para programas sociais do governo federal e selecionados mediante critérios técnicos e objetivos que atendam ao Programa.

**Art. 2º** O Programa de Incentivos instituído por esta Lei Complementar tem como objetivos principais:

- I - garantir a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social;
- II - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais do Município;
- III - atender à demanda de habitações de interesse social no Município;
- IV - adotar, nas diretrizes urbanísticas, medidas tendentes a minimizar e flexibilizar o aproveitamento de áreas que atendam exclusivamente os objetivos do Programa.

**Art. 3º** Ficam os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social objeto do Programa de Incentivos isentos dos seguintes tributos:

- I - ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base no Programa ao adquirente cadastrado na Secretaria de Habitação e selecionado;
- II - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e elétricas, de todas as obras e serviços semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos de construção civil, tais como reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares;

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 15 DE ABRIL DE 2014. Pág. 1/2.

João José Alves de Souza  
PREFEITO DE BURITIS-MG  
MAT 03536-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**§ 1º** As isenções previstas nos incisos I e II abrangem o período compreendido entre a data de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão da Obra ou do competente "habite-se".

**§ 2º** O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o tributo foi regularmente pago em data anterior à da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Os loteamentos destinados aos empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata esta Lei Complementar poderão ser aprovados mediante garantia para a execução de obras de infraestrutura.

**Art. 5º** Comprovada a obtenção do financiamento junto ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o agente financeiro.

**Art. 6º** Caberá aos proprietários de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras e associações civis, dentre outras, a elaboração de projetos de urbanização e de construção, bem como a execução das unidades, conforme projeto e cronograma aprovados pelo órgão competente do Município.

**Art. 7º** Os incentivos definidos no art. 3º desta Lei Complementar somente serão concedidos aos empreendedores que utilizem recursos do Programa "Minha Casa, Minha Vida", mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao Programa.

**Parágrafo único.** A simples tramitação do processo referente a projetos de construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa não garante a isenção de taxas, emolumentos ou preços públicos devidos e/ou devolução dos que já foram recolhidos.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 15 de abril de 2014.

João José Alves de Sousa  
PREFEITO DE BURITIS-MG  
MAT 03536-2